**Art. 41** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o funcionamento dos Cursos, assim como suas normas, e assegurará a oferta de Cursos noturnos nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

## **CAPÍTULO II**

## PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 42** A pesquisa nesta Universidade será concebida como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação profissional.
- **Art. 43** Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, a área de conhecimento definidora do Departamento e suas respectivas linhas de pesquisa, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e a interação com centros de pesquisa nacionais e internacionais.
  - **Art. 44** A execução dos projetos de pesquisa será coordenada no âmbito:
    - I do Departamento;

Unidade.

- II da Unidade, quando envolver mais de um Departamento;
- III da Universidade, quando abranger Departamentos de mais de uma

**Parágrafo Único.** Os projetos de pesquisa, assim como os Cursos de pós-graduação, serão sempre registrados e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 45** O Orçamento Interno desta Universidade, sempre que possível, consignará dotações para os projetos de pesquisa e de pós-graduação.